



CADERNO DE ENCARGOS

EQUIPAMENTOS PARA SALAS DE TELECOMUNICAÇÃO 2

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Equipamentos para Salas de Telecomunicação.
2. O **CONTRATO** a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o **CONTRATO** em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Prestar informação;
- d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do ARTIGO 1.º.

ARTIGO 5.º

ENTREGA

- 1. O objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da **FCT, I.P.**, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
- 2. O adjudicante poderá promover a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos bens objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
- 3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 15 dias corridos após a receção de todos os bens objeto do contrato a qual deve ocorrer, salvo indicação em contrário constante do anexo ao presente Caderno de Encargos, nas instalações da unidade FCCN da **FCT**,

I.P., sitas na Av. do Brasil, 101, no prazo máximo de 45 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do **CONTRATO**.

4. Os bens consideram-se aceites na data em que a **FCT, I.P.** disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.

5. Se nos termos dos testes de aceitação a **FCT, I.P.** constatar que os bens não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 15 dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a **FCT, I.P.** poderá conceder novo prazo de 10 dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias para que sejam cumpridos os requisitos constante do presente Caderno de Encargos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números 2 e seguintes ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento e rescindir o **CONTRATO**.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à **FCT, I.P.**, por escrito, e no prazo que lhe for razoavelmente determinado pela **FCT, I.P.**, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do **CONTRATO**.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do **CONTRATO** durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a **FCT, I.P.** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros).
2. O preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar por cada um dos lotes, é de:
 - a) Lote 1: 29.000,00 € (vinte e nove mil euros);
 - b) Lote 2: 18.000,00 € (dezoito mil euros).
3. Pela aquisição do bem objeto da presente aquisição, a **FCT, I.P.** pagará ao adjudicatário a quantia de ____ € [*valor indicado na proposta para o(s) lote(s) objeto de adjudicação*], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
4. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura emitida após a entrega nos termos a que se refere o ARTIGO 5.º.
5. No caso de adjudicação de mais do que um lote ao mesmo adjudicatário, a fatura discriminará o preço por lote.
6. As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP¹.
7. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via².

¹ A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

² Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

8. As faturas referidas no número 6 serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O **CONTRATO** inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O **CONTRATO** cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as obrigações que dele decorrem para as partes.
3. O **ARTIGO 7.º** cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT, I.P.** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a **FCT, I.P.** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do **CONTRATO**, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à **FCT, I.P.** pela execução deficiente do **CONTRATO**.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO** decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do **CONTRATO**, a **FCT, I.P.** pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da obrigação de disponibilização dos bens no prazo referido no n.º 3 do artigo 5º, um valor, em euros, correspondente a € 50 (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento;
- b) Pelo incumprimento pontual da obrigação de prestação de informação, prevista no ARTIGO 6.º, por cada dia de atraso na apresentação da informação solicitada, um valor de € 25 (vinte e cinco euros);

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A **FCT, I.P.** pode rescindir o **CONTRATO**:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela **FCT, I.P.**;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 2.º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do **CONTRATO** ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido **CONTRATO**.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da **FCT, I.P.** de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do **CONTRATO**.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O **CONTRATO** rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à **FCT, I.P.**.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela **FCT, I.P.**, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do **CONTRATO**.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do **CONTRATO**, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela **FCT, I.P.**:

Nome do representante: Ana Pinto

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: ana.pinto@fccn.pt

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do **CONTRATO** nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Ana Pinto.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do **CONTRATO** e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

A FCT, I.P pretende adquirir um conjunto de equipamentos com o objetivo de equipar e melhorar diversas salas de telecomunicações em que tem presença.

O presente procedimento integra os seguintes lotes:

- Lote 1 – Armários técnicos para telecomunicações e acessórios;
- Lote 2 – Equipamentos e consumíveis de fibra ótica;

Lote 1 – Armários técnicos para telecomunicações e acessórios

Armários de pavimento genéricos

O adjudicatário deverá fornecer e instalar 1 armário técnico de pavimento para sala de comunicações com as seguintes características:

- Altura de 42U / 2000mm;
- Largura e profundidade de 600mm x 600mm;
- Capacidade de carga até 600kg;
- Porta frontal única perfurada e porta traseira dupla perfurada;
- Painéis laterais lisos removíveis;
- Perfis dianteiros e traseiros de 19" ajustáveis em profundidade;
- Abertura para entrada de cabos na base e no topo;
- Fechadura de chave simples;
- Cor preta;
- Esteira aramada em ambas as laterais do armário, com largura de 300mm;
- Barramento terra em cobre de 180 mm com 8 bornes;
- Ligação do barramento terra do armário ao barramento terra da sala, com distância aproximada de 15m, por chão falso ou esteira aérea;
- Posicionamento direto no chão, sem rodízios, pés ou fixação;
- Sensor de abertura de porta na porta frontal e na porta traseira;

O armário deverá ser instalados na localidade de Ourique e em data a acordar com o adjudicatário.

Acessórios

O adjudicatário deverá disponibilizar na morada indicada no nº 3 do ARTIGO 5.º, no prazo referido no ARTIGO 5.º os bens referidos na Tabela 1, nas quantidades igualmente nele indicadas.

Descrição	Quantidade
PDU 19" 1U, mínimo 6 tomadas schuko ou C13, com amperímetro, managed	8
PDU 19" 1U, mínimo 6 tomadas schuko, com disjuntor diferencial	3
PDU 0U 32A, com amperímetro, managed	18
Para integração com sistema existente, PDU Eaton EMAB05 32A 0U	2
Para integração com sistema existente, PDU Eaton EMAH06 32A 2U	2
Para integração com sistema existente, Eaton EMP001	3
Para integração com sistema existente, UPS Eaton 5P 650iR (1U)	33
Tomada IEC 60309 3P 16A Fêmea	6
Tomada IEC 60309 3P 32A Fêmea	12
Cabo IEC C14 - Schuko Fêmea, 0,15m	40
Cabo IEC C19 - IEC C20 3m	10

Tabela 1 – Equipamentos de energia

Lote 2 – Equipamentos e consumíveis de fibra ótica

O adjudicatário deverá disponibilizar na morada indicada no nº 3 do ARTIGO 5.º, no prazo referido no ARTIGO 5.º os bens referidos na Tabela 2, nas quantidades igualmente nele indicadas.

.

Descrição	Quantidade
ODF 1U telescópico, cor preta, com 6 adaptadores SM E2000/APC	25
Adaptador SM E2000/APC	50
Módulo frontal ODF 3U/7HP, cor branca, com 12 adaptadores E2000/APC	12

Cabo pré-conetorizado 12 fibras SM G.652D E2000/APC - E2000/APC 3mm, 20m	2
Patch MPO-F – MPO-F MM OM4 LSZH 3mm 12F type B, 2m	65
Patch MPO-F – MPO-F MM OM4 LSZH 3mm 12F type B, 7m	25
Patch MPO-F – MPO-F MM OM4 LSZH 3mm 12F type B, 10m	75
Patch MPO-F – MPO-F MM OM4 LSZH 3mm 12F type B, 25m	5
Patch MM OM4 duplex LC/PC - LC/PC, 20m	20
Patch SM G.652D duplex E2000/APC - E2000/APC 2mm, 1m	10
Patch SM G.652D duplex E2000/APC - E2000/APC 2mm, 5m	50
Patch SM G.652D duplex E2000/APC - E2000/APC 2mm, 10m	25
Patch SM G.652D duplex LC/UPC - LC/UPC 2mm, 7m	20
Patch SM G.657A2 simplex LC/APC - LC/APC 2mm, 0,2m	10
Patch SM G.657A2 simplex LC/APC - LC/APC 2mm, 2m	10
Patch SM G.652D duplex E2000/APC - LC/UPC 2mm, 1m	10
Patch SM G.652D duplex E2000/APC - LC/UPC 2mm, 2m	30
Patch SM G.652D duplex E2000/APC - LC/UPC 2mm, 3m	20
Patch SM G.652D duplex E2000/APC - LC/UPC 2mm, 5m	20
Breakout SM G.652D MPO-F/APC - LC/UPC LSZH 3mm 12F, 2,5m	10
Bobine lançamento SM G.652D E2000/APC - SC/APC, 1000m	2
Patch UTP Cat6 LSZH, cor cinzenta, 10m	40
Caneta limpeza de fibra 1,25mm	10
Caneta limpeza de fibra 2,5mm	10
Cassete limpeza de fibra	3
Manga 13mm-16mm 25m do tipo Hellawrap	2

Tabela 2 – Equipamentos e consumíveis de fibra ótica